



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 222/2025 - Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 6882/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Major Vitor Santos

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 273/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 273/2025, que autoriza a “instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos municipais e/ou privados” no Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, VI) e ao princípio da independência e harmonia entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 273/2025.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370039003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 222/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 273/2025.

Presidente e membros:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370039003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.